



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 886/2013**

**Autoriza repasse de recurso financeiro a Associação de Pequenos Agricultores do Córrego do Socorro - APACOS e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, a Associação de Pequenos Agricultores do Corrego do Socorro - APACOS, inscrita no CNPJ nº 36 351 971/0001-23, estabelecida no Corrego do Socorro, s/nº, Zona Rural, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000, a importância de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para custear parte das despesas com a construção de um galpão para máquina de pilar café e secador

**Art 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei


**Art 3º** Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, à associação beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União, e,

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art 195 da Constituição Federal

Publicado Itucó

em 08 / 08 / 2013







PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 4º** A entidade beneficiada devesa prestar contas da aplicação do auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias apos o termino do presente convênio acompanhada da seguinte documentação

I – oficio de encaminhamento declarando os valores recebidos e os beneficios alcançados,

II – relação de Pagamentos,

III – execução da Receita e Despesa,

IV – apresentação do Extrato Bancario,

V – parecer do Conselho Fiscal da associação beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comproborios,

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso,

VII – conciliação bancaria, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancario,

VIII – relação dos associados beneficiados, e,

IX – relatorio fotografico

**Art 5º** Os documentos comproborios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, dentre outros) devesão ser emitidos em nome da associação beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas

**Art 6º** Para fins de prestação de contas a entidade não podera apresentar documentos comproborios de aplicação dos recursos com data anterior a data do repasse da parcela, nem podera descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancarias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas

**Art 7º** Se a associação beneficiada não comprovar a aplicação do valor, de acordo com o plano de aplicação, devesa devolver o mesmo, acrescído dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do convênio

**Art. 8º** O presente convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2013

**ERALDINO JANN TESCH**

Prefeito Municipal